

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000023/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/01/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000909/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.100170/2023-99  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/01/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS , CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LAZARO JOSE OLIMPIO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO MINERIOS DERIV PETROLEO**, com abrangência territorial em **GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2022 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Ajudante de Motorista .....R\$ 1.325,00 + 30%
- b) Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 1.325,00 + 30%
- c) Auxiliar Administrativo.....R\$ 1.325,00 + 30%
- d) Conferente..... R\$ 1.325,00 + 30%
- e) Encarregado de Depósito.....R\$ 1.804,00 + 30%

- f) Assistente de Vendas..... R\$ 1.948,50 + 30%
- g) Gerentes Administrativos.....R\$ 2.533,00 + 30%
- h) Supervisor de Vendas.....R\$ 2.769,50 + 30%

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2022, além dos salários já reajustados constantes na cláusula terceira, também os demais trabalhadores das Empresas Revendedoras de GLP no Estado de Goiás terão seus salários corrigidos em 7 % (sete por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2022.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES**

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO D S R**

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriados.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o Adicional de Periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de Escritórios, Supermercados e Distribuidoras de Bebidas que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS COMISSOES**

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques do Ajudante de Motoristas, Promotor de Vendas, Gerentes ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO**

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir do dia 01 de novembro de 2022, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás de 13 kg líquido de GLP, que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIAS DE VIAGEM**

As Empresas pagarão aos ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na clausula nove, mais R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) a cada um, para o jantar e uma diária

indivisível no valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA**

As rescisões contratuais de trabalho a partir do DOZE meses (inclusive) serão sempre homologadas no Sindicato profissional e, na falta deste, onde o poder público se fizer presente, mediante as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas cláusulas décima nona e vigésima desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento e homologação do TRCT. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador poderá efetuar depósito em conta bancária do empregado, conciliação bancária ou judicial do valor das verbas rescisórias do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical (profissional e patronal), CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional e Patronal, conforme o caso, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29 (Vigésima Nona).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO**

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa, cumprindo ou não o aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista neste instrumento.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, além do previsto no inciso XVIII, do Art. 70, da Constituição Federal de 1.988.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - C.A.T**

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORARIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho dos empregados do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA TEMPORARIA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho (a);
- b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;
- c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EPI'S**

As Empresas fornecerão, gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MEDICO / ODONTOLOGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificção de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo IEB – Instituto Elias Bufaiçal, emitida pela seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ou outra que vier a substituí-la, a critério do IEB, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a) no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

§ 1º - A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

§ 2º - O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

§ 3º - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INSTITUTO ELIAS BUFAIÇAL**

O empregador prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletivo de Trabalho, os benefícios sociais relacionados abaixo e constantes do Manual de Regras e Uso do IEB – Instituto Elias Bufaiçal, que será disponibilizado aos trabalhadores a partir de 01/11/2022, pelo valor mensal de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), por trabalhador, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pelo IEB, no site [www.institutoeliasbufaiçal.com.br](http://www.institutoeliasbufaiçal.com.br), ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

§ 1º - Serão disponibilizados os seguintes serviços:

- BENEFÍCIO ALIMENTAR;
- BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;
- BENEFÍCIO KIT ESCOLAR;
- BENEFÍCIO KIT ESCOLAR – EJA;
- BENEFÍCIO FARMÁCIA;
- BENEFÍCIO CULTURAL;
- BENEFÍCIO ATENDIMENTO CLÍNICO MÉDICO – TELEMEDICINA;

- BENEFÍCIO ESTÍMULO PROFISSIONAL.

§ 2º - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial.

§ 3º - As informações sobre a prestação dos serviços disponibilizados neste aditivo estão previstas no manual de usos e regras disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal – IEB.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no **dia 10 de novembro de 2022**, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados ou não, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), **no mês de janeiro de 2023**, a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o **dia 30 de março de 2023**, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000. 64.1 As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção. 64.2 Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes de sua efetivação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Ficam as Empresas Revendedoras de Gás, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe realizada no dia 10 de outubro de 2011, obrigadas a recolher a favor do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS, a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para os atacadistas e pequenos depósitos **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, até o dia 30 de março de 2023, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LEGITIMIDADE SINDICAL**

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato em ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta CCT, independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROVERSAS**

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, a favor do Sindicato Profissional.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por assim se acharem justas e convencionadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE-GO, para registro e depósito.

}

LAZARO JOSE OLIMPIO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

ZENILDO DIAS DO VALE  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINERGAS22**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.